



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

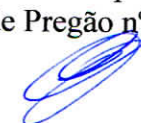
CONTRATO nº 15/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA GNSYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ENVIO, RECEBIMENTO, EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO ELETRÔNICA DE JORNAIS OFICIAIS – INJOR.

A UNIÃO, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **GNSYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida SRTV/N, Quadra 702, Conj. P, Sala 1137, Brasília - DF, CEP: 70719-900, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.585.678/0001-22, representada pelo sócio, Senhor **EDUARDO AMARO TOFFANELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.704 SSP/DF, CPF nº 857.710.311-00, residente e domiciliado nesta capital, conforme a representação legal que lhe é outorgada por meio do contrato social da empresa, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000543/2014-43**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da Solução Integrada de Envio, Recebimento, Editoração e Produção Eletrônica dos jornais oficiais - INJOR, de acordo com as especificações técnicas do objeto, constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Pregão nº 11/2014:


Componentes e Quantidades da Solução.

DESCRIPTIVO	QTDE MÊS	QTDE ANO
Serviço remoto de suporte e manutenção INJor – contínuo	672	8.064
Serviço remoto de suporte técnico operacional INJor – contínuo	168	2.016
SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Serviço de Consultoria local para levantamento de fluxo de produção, documentação e preparação para a atualização da solução INJor	672	8.064
TOTAL USTE	1.512	18.144

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
- 2 - Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-la em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessárias ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Contratante e a equipe da Contratada, sem custo adicional.
- 3 - A Contratada obriga-se a reunir com a Contratante, nos primeiros cinco dias após a assinatura do contrato, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.
- 4 - Manter equipe técnica para prestar suporte aos usuários da Solução INJor.
- 5 - Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Contratante, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.
- 6 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.
- 7 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 8 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 10 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



11 - Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

13 - Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

14 - Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

16 - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

17 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado, em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, após comunicação formal da contratante. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, da Imprensa Nacional reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

18 - Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

18.1 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal da Contratada, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

II– São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 24 da IN 4/2010/SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

2 - Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

3 - Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

4 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas.

- 5 - Fornecer à Contratada as normas da Contratante para o acesso e execução de serviços.
- 6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 7 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 9 - Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 10 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11 - Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 13 - Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 14 - Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.
- 15 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

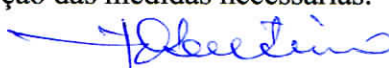
Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, combinado com o subitem 4.1 do Termo de Referência, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.



PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado mensal para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de **R\$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total estimado de **R\$ 2.961.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil reais)**, para o período de 12 meses, na forma abaixo descrita:

DESCRIPTIVO (Unidade de Medida – USTE)	QTDE MÊS	QTDE ANO	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Serviço de suporte e manutenção INJor – Presencial – contínuo	672	8.064	163,72	110.019,84	1.320.238,08
Serviço remoto de suporte técnico operacional INJor – contínuo	168	2.016	128,51	21.589,68	259.076,16
SUBTOTAL R\$				131.609,52	1.579.314,24
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
Serviço de Consultoria local para levantamento de fluxo de produção, documentação e preparação para a atualização da solução INJor	672	8.064	171,34	115.140,48	1.381.685,76
SUBTOTAL R\$				115.140,48	1.381.685,76
TOTAL R\$				246.750,00	2.961.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

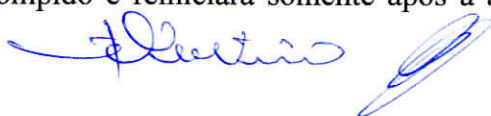
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 0466220828040001; Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800237, de 29/05/2014, no valor de R\$ **453.906,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância aos termos constantes do item 4.8 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato ou pelo setor competente da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, efetuando a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 11/2014**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas às condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

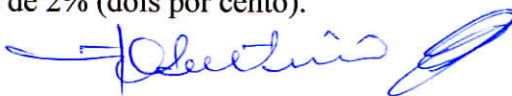
A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste contrato, caso não haja nenhuma pendência, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá ter validade até 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO SEXTO – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, estipulado no correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.



b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na sede da Contratante em relação à Contratada.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

11. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. Pelo atraso na entrega dos serviços ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
2. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_o}{I_o}$, onde:

I_o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

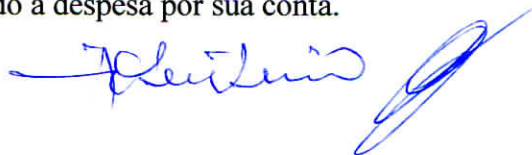
I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que não haja preclusão do reajuste, nos atos precedentes à prorrogação de vigência, a empresa contratada deverá solicitar que o direito ao reajuste seja preservado, e que no momento oportuno enviará a memória de cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 25 de junho de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRANTE



EDUARDO AMARO TOFFANELLO
Sócio-Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº: 6171706